

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33.033/2024

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Contrato de execução do serviço contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr (a) **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº 015.146.358-10 e pelo (a) Secretário de Saúde e Medicina Preventiva Sr. **Diogo Alves Fernandes**, RG nº: 43.294.892-2 e CPF: 361.809.228-88.

CONTRATADA: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.443.153/0001-14, estabelecida à Rua Brigadeiro Franco – 2.848 - Água Verde - Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, telefone (41) 3322-2020 legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Luiz Geraldo Simoes de Assis**, portador da cédula de identidade RG nº1.125.390-3 e do CPF/MF nº. 320.648.299-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em oftalmologia, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo para início dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante.

2.2. Emitir relatórios das consultas realizados mensalmente, em listagem que permita a identificação do paciente (Nome/Data de Nascimento/consulta realizada), enviado junto com as guias das consultas para o Setor de Faturamento, para que seja auditado e conferido para autorização da emissão da Nota Fiscal.

2.3. Realizar os procedimentos de consultas, diagnósticos e diagnóstico complementar de segunda a sexta-feira e/ou em finais de semana, no horário compreendido das 07:00 às 19:00 horas e/ou em outro

previamente acordado com a Secretaria da Saúde, conforme Termo de Referência.

2.4. A prefeitura poderá modificar o local a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido.

2.5. Ocorrendo o descrito no item 9.4. a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor da presente contratação será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme proposta anexa.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária SSMP nº. 450 - 13.02.10.302.0019.2.050.3.3.90.39.05.3100000 (Sub Elemento 50).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**, nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.9. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

7.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de moradia 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não

Pregão Eletrônico nº 21/2025 - Processo Administrativo nº 33033/2024 – Contrato 32/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5500 - R. 5441

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP| CEP: 06310-030

realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

7.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos Art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

11.2 Apresentar no momento da assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame, os documentos abaixo relacionados:

- a)** O estabelecimento indicado pela Contratada deverá ser cadastrado no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde).
- b)** Demonstrar responsável técnico com graduação em medicina e RQE (Título de Especialista em Oftalmologia).
- c)** Profissional técnico responsável pela Ata, devidamente habilitado na forma da legislação vigente;
- d)** Inscrição da entidade, vigente, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP)
- e)** Inscrição do profissional responsável técnico perante o CREMESP, assim como vínculo junto a empresa participante, o que poderá ser feito através de contrato social, contrato de trabalho, CLT ou autônomo.
- f)** Apresentar o comprovante de inscrição e de situação cadastral com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 05 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Jose Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

INSTITUTO DE OFTAMOLOGIA DE CURITIBA LTDA
Luiz Geraldo Simoes de Assis - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados em oftalmologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Descrição do Objeto:

LOTE 1			
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	SRV	2.800	OFTALMOLOGIA - Consulta
2	SRV	1.400	MAPEAMENTO DE RETINA
3	SRV	280	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tal contratação se faz necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carapicuíba através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Considerando que é dever do SUS garantir assistência integral aos seus usuários, compete ao município ofertar os serviços de saúde em todos os níveis, juntamente com o estado.

2.4. Considerando que os serviços ofertados atualmente nessa área, são insuficientes para atender a demanda oriunda da atenção primária, gerando uma fila de espera (demanda reprimida) de tais serviços que prejudica o diagnóstico e tratamento dos pacientes que aguardam pelo acesso a esses serviços.

2.5. Diante do exposto solicitamos a contratação dos serviços de consultas, visando a redução da demanda reprimida do município, bem como proporcionar maior resolutividade e qualidade na assistência aos munícipes que dela necessite.

3. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. Para a prestação desses serviços será formalizado contrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e, da Proposta de Preços da empresa ganhadora do certame

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após efetiva implantação, nos termos da lei.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS:

4.1. Deve indicar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o local já devidamente equipado, onde serão prestados os serviços, obrigatoriamente dentro do município de Carapicuíba;

- 4.2.** Realizar no local indicado as adequações sanitárias necessárias em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- 4.3.** O Local indicado deve ter acessibilidade por transporte público e acessibilidade para cadeirantes e/ou pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampa de acesso ou elevadores (se necessário), banheiro e consultório PNE;
- 4.4.** No local indicado deve dispor de profissionais, equipamentos e tecnologia, necessários, para realizar os agendamentos das consultas, obrigatoriamente na ordem da fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e nas quantidades determinadas pela SMS. A SMS irá fornecer o acesso e treinamento ao sistema para que os agendamentos sejam realizados, seguindo o fluxo estabelecido pela SMS.
- 4.5.** O estabelecimento indicado pela Contratada deverá ser cadastrado no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde).
- 4.6.** Demonstrar responsável técnico com graduação em medicina e RQE (Título de Especialista em Oftalmologia).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1.** Profissional técnico responsável pela Ata, devidamente habilitado na forma da legislação vigente;
- 5.2.** Apresentar o comprovante de inscrição e de situação cadastral com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;
- 5.3.** Declaração de que, caso seja vencedora do certame prestará serviços em instalação apropriada.
- 5.4.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.4.** Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas de cada especialidade.
- 5.5.** Inscrição da entidade, vigente, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- 5.6.** Inscrição do profissional responsável técnico perante o CREMESP, assim como vínculo junto a empresa participante, o que poderá ser feito através de contrato social, contrato de trabalho, CLT ou autônomo.
- 5.7.** Demonstrar responsável técnico com graduação em medicina e RQE (Título de Especialista em Oftalmologia).

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A detentora deverá apresentar até o décimo dia útil do mês seguinte, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações efetivadas pelo Gestor da Secretaria de Saúde
- 6.2.** Será designado pela Secretaria de Saúde um funcionário responsável pelo acompanhamento do contrato, fiscalização e atestação dos serviços prestados pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos.
- 7.2.** Os médicos responsáveis pelos atendimentos deverão ter comprovação técnica sobre as

Pregão Eletrônico nº 21/2025 - Processo Administrativo nº 33033/2024 – Contrato 32/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5500 - R. 5441

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP| CEP: 06310-030

especialidades atendidas, a Contratada deverá encaminhar documentação pertinente de comprovação de aptidão dos mesmos.

7.3. Não haverá restrição à idade e porte físico (peso e altura) do paciente desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela sociedade de especialidade.

7.4. As consultas iniciadas e não concluídas não serão pagas e caberá a contratada a responsabilidade pela repetição das consultas que não apresentar em qualidade técnica satisfatória, às suas despesas.

7.5. O retorno após a primeira consulta será garantido pela contratada sem ônus à contratante no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira consulta realizada.

7.6. Caberá à Contratada cumprir as normas de segurança que exige o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes.

7.7. Todos os custos para agendamento e realização das consultas serão por contado prestador de serviços.

7.8. Realizar os procedimentos de consultas, diagnósticos e diagnóstico complementar de segunda a sexta-feira e/ou em finais de semana, no horário compreendido das 07:00 às 19:00 horas e/ou em outro previamente acordado com a Secretaria da Saúde.

7.9. Responsabilizar-se por toda mão de obra e materiais utilizados para realização do agendamento e realização das consultas.

7.10. Emitir relatório das consultas realizados mensalmente, em listagem que permita a identificação do paciente (Nome/Data de Nascimento/consulta realizada), enviado junto com as guias das consultas para o Setor de Faturamento, para que seja auditado e conferido para autorização da emissão da Nota Fiscal.

7.11. Emitir relatório/planilha dos pacientes faltosos, por Unidades de Saúde, data/horário de agendamento, devolvendo as solicitações de consultas respectivas, semanalmente, enviando as para Secretaria da Saúde.

7.12. Não transferir a outro, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto.

7.13. Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois, tais eventos dolosos ou culposos serão considerados risco a contratada.

7.14. Todas as consultas serão realizadas na unidade da Contratada ou local por ela designado e validado pela SMS, e esporadicamente em ambiente designado por esta Secretaria.

7.15. Deve dispor de profissionais, equipamentos e tecnologia, necessários, para realizar os agendamentos das consultas, obrigatoriamente na ordem da fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e nas quantidades determinadas pela SMS. A SMS irá fornecer o acesso e treinamento ao sistema para que sejam realizados, seguindo o fluxo estabelecido pela SMS.

7.16. Se houver a necessidade e ser for utilizado outro estabelecimento ambulatorial ou hospitalar os custos correrão por conta do Contratado.

7.17. Fica vedada a participação de COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E DEMAIS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Emitir as guias de consulta com assinatura e carimbo dos médicos do licitante.

8.2. Agendar as consultas junto da contratada, enviando-lhe planilha com a identificação dos pacientes agendados para cada dia/horário disponibilizado à Secretaria da Saúde.

8.3. Orientar o munícipe quanto às condições e preparo para a realização das consultas (tempo de jejum, medicações... etc.), informando-lhe data e horário das mesmas.

9. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1. O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

Pregão Eletrônico nº 21/2025 - Processo Administrativo nº 33033/2024 – Contrato 32/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5500 - R. 5441

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP| CEP: 06310-030

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **Descrição da necessidade**

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva vem por meio deste Estudo Técnico Preliminar apresentar a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados em oftalmologia.

1.2. Considerando que é dever do SUS garantir assistência integral aos seus usuários, compete ao município ofertar os serviços de saúde em todos os níveis, juntamente com o estado.

1.3. Considerando que os serviços ofertados atualmente nessa área, são insuficientes para atender a demanda oriunda da atenção primária, gerando uma fila de espera (demanda reprimida) de tais serviços que prejudica o diagnóstico e tratamento dos pacientes que aguardam pelo acesso a esses serviços.

1.4. Dadas as circunstâncias retro mencionadas, solicitamos a contratação com máxima celeridade possível, visando atender as necessidades apresentadas.

2. **Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)**

2.1. O município de Carapicuíba não possui Plano de Contratações Anual – PCA publicado e regulamentado. Os itens solicitados são caracterizados como serviço, estando previstos no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. **Descrição dos Requisitos da Contratação**

3.1. Os serviços devem possuir a seguinte especificidade a fim de ser capaz de suprir a necessidade desta Secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	OFTALMOLOGIA – Consulta
2	MAPEAMENTO DE RETINA
3	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR

4. **Local de Realização das Consultas:**

4.1. Deve indicar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o local já devidamente equipado, onde serão prestados os serviços, obrigatoriamente dentro do município de Carapicuíba;

4.2. Realizar no local indicado as adequações sanitárias necessárias em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

4.3. O Local indicado deve ter acessibilidade por transporte público e acessibilidade para cadeirantes e/ou pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampa de acesso ou elevadores (se necessário), banheiro e consultório PNE;

4.4. No local indicado deve dispor de profissionais, equipamentos e tecnologia, necessários, para realizar os agendamentos das consultas, obrigatoriamente na ordem da fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e nas quantidades determinadas pela SMS. A SMS irá fornecer o acesso e

treinamento ao sistema para que os agendamentos sejam realizados, seguindo o fluxo estabelecido pela SMS.

4.5. O estabelecimento indicado pela Contratada deverá ser cadastrado no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde).

4.6. Demonstrar responsável técnico com graduação em medicina e RQE (Título de Especialista em Oftalmologia).

5. Qualificação Técnica Requerida para Participação:

5.1. Profissional técnico responsável pela Ata, devidamente habilitado na forma da legislação vigente;

5.2. Apresentar o comprovante de inscrição e de situação cadastral com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;

5.3. Declaração de que, caso seja vencedora do certame prestará serviços em instalação apropriada.

5.4. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.5. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas de cada especialidade.

5.6. Inscrição da entidade, vigente, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

5.7. Inscrição do profissional responsável técnico perante o CREMESP, assim como vínculo junto a empresa participante, o que poderá ser feito através de contrato social, contrato de trabalho, CLT ou autônomo.

5.8. Demonstrar responsável técnico com graduação em medicina e RQE (Título de Especialista em Oftalmologia).

6. Fiscalização

6.1. A detentora deverá apresentar até o décimo dia útil do mês seguinte, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações efetivadas pelo Gestor da Secretaria de Saúde

6.2. Será designado pela Secretaria de Saúde um funcionário responsável pelo acompanhamento do contrato, fiscalização e atestação dos serviços prestados pela Contratada.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos.

7.2. Os médicos responsáveis pelos atendimentos deverão ter comprovação técnica sobre as especialidades atendidas, a Contratada deverá encaminhar documentação pertinente de comprovação de aptidão dos mesmos.

7.3. Não haverá restrição à idade e porte físico (peso e altura) do paciente desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela sociedade de especialidade.

7.4. As consultas iniciadas e não concluídas não serão pagas e caberá a contratada a responsabilidade pela repetição das consultas que não apresentar em qualidade técnica satisfatória, às suas expensas.

7.5. O retorno após a primeira consulta será garantido pela contratada sem ônus à contratante no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira consulta realizada.

7.6. Caberá à Contratada cumprir as normas de segurança que exige o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes.

7.7. Todos os custos para agendamento e realização das consultas serão por contado prestador de serviços.

7.8. Realizar os procedimentos de consultas, diagnósticos e diagnóstico complementar de segunda a sexta-feira e/ou em finais de semana, no horário compreendido das 07:00 às 19:00 horas e/ou em outro previamente acordado com a Secretaria da Saúde.

7.9. Responsabilizar-se por toda mão de obra e materiais utilizados para realização do agendamento e realização das consultas.

7.10. Emitir relatório das consultas realizados mensalmente, em listagem que permita a identificação do paciente (Nome/Data de Nascimento/consulta realizada), enviado junto com as guias das consultas para o Setor de Faturamento, para que seja auditado e conferido para autorização da emissão da Nota Fiscal.

7.11. Emitir relatório/planilha dos pacientes faltosos, por Unidades de Saúde, data/horário de agendamento, devolvendo as solicitações de consultas respectivas, semanalmente, enviando as para Secretaria da Saúde.

Não transferir a outro, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto.

7.12. Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois, tais eventos dolosos ou culposos serão considerados risco a contratada.

7.13. Todas as consultas serão realizadas na unidade da Contratada ou local por ela designado e validado pela SMS, e esporadicamente em ambiente designado por esta Secretaria.

7.14. Deve dispor de profissionais, equipamentos e tecnologia, necessários, para realizar os agendamentos das consultas, obrigatoriamente na ordem da fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e nas quantidades determinadas pela SMS. A SMS irá fornecer o acesso e treinamento ao sistema para que sejam realizados, seguindo o fluxo estabelecido pela SMS.

7.15. Se houver a necessidade e ser for utilizado outro estabelecimento ambulatorial ou hospitalar os custos correrão por conta do Contratado.

7.16. Fica vedada a participação de COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E DEMAIS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

8. *Levantamento de Mercado e estimativa de valor*

8.1. O levantamento de mercado e a estimativa de valor serão feitos por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda.

9. *Descrição da solução como um todo*

9.1. Considerando que a contratação garantirá assistência integral aos usuários da rede pública, permitindo o diagnóstico e tratamento adequado dos pacientes.

9.2. Diante do exposto, solicitamos por meio de requisição de compras, conforme termo de referência anexo à este ETP aquisição dos itens mencionados.

10. *Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas*

10.1. As quantidades baseiam-se na demanda reprimida da fila de espera das especialidades abaixo descritas:

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



LOTE 1			
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	SRV	2.800	OFTALMOLOGIA – Consulta
2	SRV	1.400	MAPEAMENTO DE RETINA
3	SRV	280	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Haverá o parcelamento do objeto contratado para as aquisições, sendo o período do contrato de 12 meses, tendo em vista a necessidade continua do serviço.

11.2. Todos os custos, como frete, mão de obra e impostos, decorrentes do parcelamento do objeto está sob responsabilidade da empresa contratada.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há necessidade de contratações correlatas para a execução do objeto.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Garantir assistência integral aos pacientes do município.

13.2. Reduzir a fila de espera garantindo um diagnóstico e tratamento adequados aos pacientes.

14. Providências a serem adotadas

14.1. Tendo em vista o serviço a ser executado, não se faz necessária nenhuma adequação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

16. Declaração de Viabilidade

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Justificativa da Viabilidade

17.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução para contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados em oftalmologia, mostra-se viável tecnicamente e necessária. Os serviços a serem contratados, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio de julgamento por Menor Preço. Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes.

PROPOSTA 21/25

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL.TOTAL
1.1	OFTALMOLOGIA – Consulta	SRV	2.800	R\$ 75,00	R\$ 210.000,00
1.2	MAPEAMENTO DE RETINA	SRV	1.400	R\$ 43,34	R\$ 60.676,00
1.3	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	SRV	280	R\$ 33,30	R\$ 9.324,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 280.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 280.000,00 - (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 05 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Luiz Geraldo Simoes de Assis**
Cargo: Socio/Administrador
CPF: 320.648.299-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Machado**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 399.631.208-30

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.